

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DO VEREADOR WILLIAM LAGO

“Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do Município de Santo André.”

A Câmara Municipal de Santo André-SP aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Santo André exigir ou cobrar, de forma direta ou indireta, qualquer valor, vantagem ou benefício para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem prévia autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º No caso de coação, extorsão, ameaça ou qualquer forma de constrangimento para obtenção de vantagem para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor em via pública, será aplicada multa administrativa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) vezes o FMP (Fator Monetário Padrão) vigente no Município.

§ 2º O infrator poderá ser autuado pela Guarda Civil Municipal, pela autoridade de trânsito municipal ou por agente público competente, mediante denúncia ou constatação em flagrante.

§ 3º Se a prática de coação, extorsão ou ameaça ocorrer contra idoso, pessoa com deficiência, pessoa acompanhada de criança ou pessoa em situação de vulnerabilidade, a multa será aplicada no valor de 350 (trezentos e cinquenta) vezes o FMP.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição surge diante de um problema real e crescente em Santo André: o aumento exponencial de casos de constrangimento de munícipes, praticados por indivíduos que, sem qualquer autorização do Poder Público, exigem valores para “vigiar” veículos estacionados em via pública.

Não se trata de exceções isoladas. Recebemos, de forma contínua e preocupante, inúmeras reclamações de cidadãos que foram coagidos ou constrangidos no momento de estacionar seus veículos — especialmente idosos, pessoas com dificuldade de locomoção e famílias acompanhadas de crianças.

A prática ilegal se agrava em regiões onde, mesmo havendo o sistema oficial de estacionamento rotativo (parquímetro), os chamados “flanelinhas” impõem cobranças adicionais, em atitude que combina abuso, ameaça velada e apropriação indevida do espaço público.

Esse cenário não é apenas incômodo: é inaceitável.

Nenhuma cidade que respeite seus cidadãos pode tolerar que o uso de vias públicas seja condicionado ao pagamento informal, sob o receio de danos ao patrimônio ou de represálias.

O problema não é hipotético. Ele acontece hoje, agora, todos os dias em nossas ruas. Cada vez que deixamos um cidadão refém dessa prática, nós, como legisladores, falhamos em nossa missão.

Este Projeto de Lei propõe, portanto, medidas claras e firmes: a proibição expressa da cobrança sem autorização do Poder Público e a aplicação de multas administrativas severas a quem constranger a liberdade de ir e vir dos cidadãos andreenses.

É importante ressaltar que o objetivo da proposição não é prejudicar atividades regulares e devidamente licenciadas — como estacionamentos privados autorizados —, mas sim proteger o direito fundamental de todos de circular em paz e segurança pelos espaços públicos.

Diante da gravidade dos fatos, convido meus nobres pares a se unirem a esta causa, aprovando este Projeto de Lei e dando uma resposta firme, corajosa e necessária ao clamor da nossa população.

Santo André precisa ser uma cidade de respeito, liberdade e segurança. E isso



começa pelas ruas.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 10 de março de 2025.

Santo André, 22 de abril de 2025.

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.